



LEI Nº. 799/2013  
19.11.2013

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320/64, de 17/03/1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101/2000, de 04/05/2000, PPA (Plano Plurianual) 770/13 de 19/06/2013 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 784/13 de 14/08/2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 16:050.000,00 (dezesesseis milhões e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	17.073.600,00
Receita Tributária	824.000,00
Receitas de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	42.900,00
Receita de Serviços	18.000,00
Transferências Correntes	16.012.400,00
Outras Receitas Correntes	76.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.530.000,00
Alienação de bens	30.000,00
Operação de Crédito	1.500.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	17.103.600,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.543.600,00
Deduções para a formação do FUNDEB	2.543.600,00
DESCONTOS PARA O IPTU	10.000,00
Descontos IPTU	10.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	16.050.000,00



Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

**01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	938.500,00
0100 - Legislativo Municipal	938.500,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	13.611.500,00
<b>0200 - Governo Municipal</b>	331.000,00
<b>0300 - Secretaria Municipal de Administração</b>	2.135.400,00
<b>0400 - Secretaria Municipal de Fazenda</b>	643.500,00
<b>0500 - Departamento Municipal de Saúde</b>	4.105.900,00
0501 - Fundo Municipal de Saúde	4.000.400,00
0502 - Outras Unidades	105.500,00
<b>0600 - Departamento Municipal de Educação</b>	3.395.400,00
<b>0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes</b>	216.800,00
<b>0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos</b>	2.953.000,00
0801 - Departamento Municipal de Viação	1.189.500,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.763.500,00
<b>0900 - Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>	181.500,00
<b>1000 - Departamento Municipal de ação Social</b>	660.900,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	142.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	340.500,00
- Outras Unidades	177.900,00
<b>1100 - Departamento de Agropecuária</b>	398.000,00
<b>1200 - Reserva de Contingência</b>	90.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	16.050.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e função de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2014 em R\$ 4.000.400,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais):

II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692/11 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2014 em R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais); e do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº. 690/11 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2014 na importância de R\$ 340.500,00 (Trezentos e quarenta mil e quinhentos reais).



**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

VII – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

§ 1º – As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do art. 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.



**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 5º desta Lei.

**Art. 11** - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 784/13 de 14/08/2013 e no PPA (Plano Plurianual de Investimentos) N.º 770/13 de 19/06/2013, vigentes passam a ficar incluídos.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º 101/2000, 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

